



PREFEITURA DE CATAGUASES

LEI 4.756 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Institui Pacto Municipal Social pelo bem estar animal e combate às Zoonoses no âmbito do Município de Cataguases, e dá outras providências”.

O povo do Município de Cataguases MG, por seus representantes aprovou e eu, José Henriques, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Cataguases -MG, o Pacto Municipal social pelo bem estar animal e combate às Zoonoses.

Art.2º – O Pacto Social, instituído pela presente lei, visa aglutinar os munícipes, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada e os poderes públicos constituídos, para mobilizar e disseminar a importância do bem-estar animal, bem como do combate, prevenção e conscientização referentes às Zoonoses.

Art.3º – Para os fins do disposto nesta Lei define-se “Zoonose” como sendo doenças infecciosas de animais capazes de ser naturalmente transmitidas para o ser humano.

Art.4º - O Pacto Social de que trata a presente Lei tem como finalidade precípua, além do disposto no art. 2º:

- I – otimizar e mobilizar os instrumentos públicos e privados voltados para a proteção e bem estar animal;
- II – identificar continuamente a distribuição espacial e temporal dos casos de zoonoses.
- III – disponibilizar mecanismos visando à redução da letalidade das zoonoses, mediante a garantia de diagnósticos e tratamento precoce, adequado e humanizado;
- IV – desenvolver políticas públicas preventivas de conscientização da população referente às zoonoses.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.5º – A execução do Pacto Social de que trata a presente Lei será coordenada, preferencialmente, pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese de não ser possível a coordenação e execução do Pacto Social diretamente pelo Poder Público, as entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar o desenvolvimento de suas atividades, a critério e conveniência da administração Pública Municipal.

Art.6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por Decreto, no que couber, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art.7º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de:

- I – dotações próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário;
- II – doações de entidades privadas e/ou públicas;
- III – recursos advindo de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

Art.8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 11 de junho de 2021.


JOSÉ HENRIQUES
Prefeito


EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração